



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Núcleo de Monitoramento e Controle

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

1. IDENTIFICAÇÃO

Executor: Olimpico Club

CNPJ: 17.489.824/0001-70

Representante Legal: Nismar Alves dos Reis

CPF: 278.003.006-25

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto Esportivo: ATLETA OLYMPICO ANO XV

Nº de protocolo: 2024.08.0469

Edital: 2024.08

Prazo de execução: 12 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Número total de beneficiários e Público Alvo: 509

Crianças e adolescentes com idade entre 7 a 18 anos

Localidade: Belo Horizonte

Gênero: Masculino e Feminino

Focalização de atendimento: pessoas não sócias

Valor captado: R\$ 399.992,49 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

Valor destinado ao projeto: R\$ 359.993,24 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$ 39.999,25 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da Resolução Sedese nº 18/2025.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo XI da Resolução Sedese nº 18/2025.

- O Relatório de Monitoramento deverá ser encaminhadas via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo VIII da Resolução Sedese nº 18/2025.

- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas na SEÇÃO III do CAPÍTULO XI da Resolução Sedese nº 18/2025.

- As despesas devem ser executadas conforme instruções do CAPÍTULO VI da Resolução Sedese nº 18/2025.

- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções dos CAPÍTULOS IX e X da Resolução Sedese nº 18/2025.

- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Destaca-se que a partir do momento no qual o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo conforme estabelecido na Resolução Sedese nº 18/2025, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos, que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, e que a conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 18/2025, e o Executor deve solicitar análise do plano de marcas via aba específica do Sistema de Informação para análise pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Tomás Tavares Perdigão Mendes

Subsecretário de Esportes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Tavares Perdigão Mendes**, Subsecretário, em 19/08/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120718969** e o código CRC **82DFA696**.